

## EMENDA Nº 47

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 279 do anteprojeto

Art. 279. As informações sobre o contrato de transporte aéreo de passageiros e bagagens e respectivas tarifas devem ser disponibilizadas pelo transportador antes da venda do bilhete de passagem, incluindo as condições para cancelamento, alteração e reembolso.

Parágrafo único. O transportador poderá franquear o transporte de bagagens dentro de limites de peso por ele pré-estabelecidos e oferecer tarifas para venda de bilhetes de acordo com a franquia aplicável, desde que informado nas condições tarifárias.

Justificativa: aprimorar clareza do dispositivo.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA